

A CIÊNCIA POLÍTICA E O CONCEITO DE ESTADO EM ARISTÓTELES: UMA REVISÃO INTEGRATIVA DE LITERATURA

Dauanny Alves de Sousa¹
Raquel Cavalcante Lopes²
Talita Sousa do Vale³
Ana Sofia Nascimento de Oliveira⁴
Carlos Magno Gurgel Cavalcante⁵

Introdução Aristóteles oferece uma base teórica fundamental para a noção de Estado. Sua Filosofia Política estabelece os fundamentos éticos e conceituais da organização social e do exercício do poder, constituindo referência essencial para compreender a vida em comunidade. O Estado seria uma entidade voltada à realização do bem comum e ao desenvolvimento moral dos cidadãos. Embora inspirado nas pólis gregas, Aristóteles ultrapassa a análise empírica e propõe uma reflexão racional sobre o poder, a justiça e a finalidade ética da coletividade. Ele concebe o Estado como a forma mais elevada de associação humana, destinada à concretização da moralidade e da virtude. **Objetivos** O estudo busca examinar a concepção de Estado e o papel da Filosofia Política nas obras de Aristóteles, destacando como suas ideias influenciaram as noções modernas de cidadania, justiça e soberania. Pretende-se compreender de que modo sua filosofia sustenta o Estado como instrumento ético e coletivo voltado à vida justa e organizada. **Metodologia** A pesquisa consiste em uma revisão integrativa de literatura, com levantamento teórico em bases como SciELO e Google Scholar. Utilizaram-se os descritores “Aristóteles”, “Ciência Política”, “Estado” e “bem comum”, resultando na seleção de cinco estudos que abordam a visão aristotélica do Estado e sua relevância para o pensamento político ocidental. O método possibilitou uma análise comparativa das contribuições do autor à luz do Estado de Direito contemporâneo. **Resultados** A análise revela que Aristóteles

¹ Estudante do curso de bacharelado em Direito da Faculdade Princesa do Oeste – FPO. E-mail: dauannyalves@alu.fpo.edu.br

² Estudante do curso de bacharelado em Direito da Faculdade Princesa do Oeste – FPO. E-mail: raquel.cavalcante@alu.fpo.edu.br

³ Estudante do curso de bacharelado em Direito da Faculdade Princesa do Oeste – FPO. E-mail: talita.vale@alu.fpo.edu.br

⁴ Estudante do curso de bacharelado em Direito da Faculdade Princesa do Oeste – FPO. E-mail: sofia.oliveira@alu.fpo.edu.br

⁵ Mestre em Educação, Faculdade Princesa do Oeste (FPO). Email: carlos.magno@fpo.edu.br

lançou as bases da Filosofia Política fundamentando-a na observação prática e na busca pelo bem comum. O Estado, para ele, é um organismo natural que surge das necessidades humanas e tem como finalidade a vida ética. A autoridade política deriva da razão e da ordem moral que regem a comunidade, e não da força. Sua visão destaca que a vida política é a expressão mais elevada da racionalidade humana e que a lei é o elo entre moralidade e justiça.

Discussão Diferentemente da soberania moderna, Aristóteles valoriza a primazia da lei (*nomos*) e o governo constitucional, em oposição ao arbítrio pessoal. A legitimidade política, segundo o filósofo, está na soberania das leis, que equilibram liberdade individual e bem coletivo (ARISTÓTELES, 1996). Heller (1968) reforça que essa liberdade se realiza por meio da racionalidade universal, em que a lei prevalece sobre a vontade pessoal — princípio essencial do Estado de Direito. Gettell (1977) distingue Estado e governo, sendo o primeiro o conjunto dos cidadãos e o segundo o grupo que exerce o poder. Já Cícero (1973) reafirma a herança grega ao associar o Estado à natureza social do ser humano e ao direito natural, fundamentos que garantem legitimidade à autoridade. Assim, observa-se que a concepção aristotélica antecipa princípios estruturantes da política moderna, especialmente a centralidade da lei e a subordinação do poder à moral. **Conclusão** Conclui-se que, em Aristóteles, o Estado é uma entidade natural e indispensável, voltada à vida moral e racional do homem. Sua autoridade baseia-se na razão e na primazia da lei, que expressa a vontade coletiva e harmoniza moral e política. O Estado torna-se o espaço no qual o indivíduo realiza sua racionalidade por meio da convivência e da participação cívica. Ao vincular natureza, ética e política, Aristóteles antecipa os princípios do Estado de Direito, em que a lei — e não decisões arbitrárias — assegura a legitimidade do poder e o bem comum.

Palavras-chave: Aristóteles. Bem comum. Ciência política. Cidadania. Estado.

Referências

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. Tradução de Leonel Vallandro e Gerd. 1996.
ARISTÓTELES. **Política**. Tradução de Nestor Silveira Chaves. São Paulo: Martin Claret, 2005.

CÍCERO, Marco Túlio. **Da república; Das leis**. Tradução de Amador Cisneiros. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1973.

GETTELL, Raymond Garfield. **História das ideias políticas**. Rio de Janeiro: Zahar, 1937.

HELLER, Herman. **Teoria do Estado**. São Paulo: Mestre Jou, 1968.